

Unidade Gestora:

080329

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Serviço de troca de filtros de água

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

Serviço de troca de filtros em central de água gelada e purificadores de água.

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Serviço de troca de filtros



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Bertanholi De Andrade, Diretor I**, em 30/01/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0054534517** e o código CRC **D9109191**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Pirassununga

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Informações Básicas

ARTEFATO DIGITAL	UASG	EDITADO POR	ATUALIZADO EM
	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Fernando	30/01/2025

Outras informações

CATEGORIA	Nº DA CONTRATAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Prestação de Serviço.	03/2025	SEI Nº015.00082067/2025- 42

Requisitante

ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR REQUISITANTE – Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura.
Responsável pela demanda: Jefferson da Silva Igual
Cargo: Diretor Técnico II
E-mail:
Telefone: (19) 3565.9000

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

10/02/2025

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10/02/2025

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta – Tendo em vista que a contratação do serviço para troca de filtros da central de água gelada e purificadores de água é imprescindível para manutenção da qualidade da água consumida pelos colaboradores e visitantes da Diretoria de Ensino de Pirassununga. Tal manutenção é feita de forma periódica para manter a respectiva qualidade da água.

Descrição sucinta do objeto

1.1. Solicitação de contratação de serviços de troca de filtros na central de água gelada e nos purificadores de água, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Mangueira de entrada atóxica de 1,5m	Unidade	06	R\$ 30,00	R\$ 180,00
02	Kit refil canovas	Unidade	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
03	Refil Libell Planeta água.	Unidade	06	R\$ 70,00	R\$ 420,00
04	Mão de obra de troca de filtros e limpeza.	Unidade	07	R\$ 60,00	R\$ 420,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.180,00
TOTAL ESTIMADO PARA O PAGAMENTO ÚNICO.					R\$ 1.180,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Fundamentação legal

2.1. Contratação com base no artigo 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/21.

3. Justificativa da necessidade

3.1. A contratação do serviço para troca de filtros da central de água gelada e purificadores de água é imprescindível para manutenção da qualidade da água consumida pelos colaboradores e visitantes da Diretoria de Ensino de Pirassununga. Tal manutenção é feita de forma periódica para manter a respectiva qualidade da água.

4. Estimativa de quantidade e valores

4.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1, além da descrição sucinta do objeto, cujo valor total estimado é de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais) para o exercício de 2025

5. Vinculação ou dependência com outro DFD

5.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Fernando José Bertanholi de Andrade
Diretor I - NCS
Jefferson da Silva Igual
Diretor Técnico II

Objeto: Prestação de Serviço de troca de filtros da central de água gelada e purificadores de água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Bertanholi De Andrade, Diretor I**, em 03/02/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Da Silva Igual, Diretor Técnico II**, em 04/02/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054950921** e o código CRC **C14EF56A**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Pirassununga**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00082067/2025-42

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Serviço de troca de filtros da Central de água gelada e dos purificadores de água.

NÚMERO DO PROCESSO: 015.00082067/2025-42

INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE FILTROS DA CENTRAL DE ÁGUA GELADA E PURIFICADORES DE ÁGUA, USADOS NA DIRETORIA DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA.

DESPACHO

Conforme disposto no inc. II, art. 8 do Decreto Estadual nº 68.017 de 2023, e considerando ainda a baixa complexidade do objeto a ser adquirido e seu diminuto valor estimado, **informa-se que não será elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Matriz de Riscos**, no qual, todas as informações necessárias para a contratação constará no Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Núcleo de Compras e Serviços conforme proposto.

Pirassununga, 03/02/2025

Profª Drª Denise Camargo Gomide
Dirigente Regional de Ensino

Objeto: Prestação de Serviço de troca de filtros da central de água gelada e purificadores de água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054952935** e o código CRC **192CB409**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Pirassununga

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 015.00082067/2025-42

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Serviço de troca de filtros da Central de água gelada e dos purificadores de água.

NÚMERO DO PROCESSO: 015.00082067/2025-42

INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE FILTROS DA CENTRAL DE ÁGUA GELADA E PURIFICADORES DE ÁGUA, USADOS NA DIRETORIA DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA.

TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETORIA DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo nº 015.00082067/2025-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço para dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATÁLOGO DE COMPRAS.SP/ CADMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
01	Mangueira de entrada atóxica de 1,5m	21628 64203	Unidade	06	R\$ 30,00	R\$ 180,00
02	Refil kit canovas	21628 64203	Unidade	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
03	Refil Libell Planeta água.	21628 64203	Unidade	06	R\$ 70,00	R\$ 420,00

04	Mão de obra da troca dos filtros e limpeza das cubas.	21628 64203	Unidade	07	R\$ 60,00	R\$ 420,00
-----------	---	-------------	---------	----	-----------	------------

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de um (01) dias, contados do(a) 10/02/2025 à 10/02/2025, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2.1. O serviço é enquadrado como serviço não contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024;

III) Id do item no PCA: [...];

IV) Classe/Grupo: [...];

V) Identificador da Futura Contratação: [...].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. [...]

4.1.2. [...]

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar: (...)

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo nº 015.00082067/2025-42, a Administração não aceitará a utilização dos seguintes produtos/marcas:

4.3.1. ...

4.3.2. ...

4.3.3. ...

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. .

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: o serviço de troca de filtros na central de água gelada e nos purificadores serão realizados na própria Diretoria de Ensino no dia 10/02/2025 entre às 08:00h e 17:00h.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1. [.....];

5.2.2. [.....];

5.2.3. [.....].

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. [.....];

5.3.2. [.....];

5.3.3. [.....].

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...]:

5.6. a) ...

5.7. b)

5.8. c) ...

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras,

se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. (...)

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará [o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nesta formalização].

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. [.....];

7.3.2. [.....];

7.3.3. [.....].

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,

esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente

em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.21. **[Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.] **OU** **[Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (especificar a legislação que estabelece a exigência)]

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.33.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.34. *Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.34.1. *As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 65, §1º).*

8.34.2. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

8.34.3. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.*

8.34.4. *Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo] de% (.....) do valor estimado da contratação.*

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.36.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;*

8.37. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional[escrever, por extenso, a entidade profissional competente], em plena validade;

8.37.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;*

8.38. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38.1. *Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):*

8.38.1.1. [...];

8.38.1.2. [...];

8.38.1.3. [...];

8.38.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;*

8.38.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;*

8.38.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.39. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

Outras comprovações

8.40. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.41. Tratando-se de consórcio:

8.41.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo

também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.41.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.41.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.41.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.42. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da [Lei nº 5.764, de 1971](#);

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.42.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.42.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.42.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da [Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.42.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais), conforme custos unitários apostos [na tabela acima] **OU** [em anexo]. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) *Gestão/Unidade:* [...];

II) *Fonte de Recursos:* [...];

III) *Programa de Trabalho:* [...];

IV) *Elemento de Despesa:* [...];

V) Plano Interno: [...].

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2025..

Fernando J. B. de Andrade

Diretor I – NCS

Objeto: Prestação de Serviço de troca de filtros da central de água gelada e purificadores de água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Bertanholi De Andrade**, **Diretor I**, em 03/02/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador

0054954862 e o código CRC **D01FB06F**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Pirassununga**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00082067/2025-42

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Serviço de troca de filtros da Central de água gelada e dos purificadores de água.

NÚMERO DO PROCESSO:015.00082067/2025-42

INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA

ASSUNTO: TROCA DE FILTROS DA CENTRAL DE ÁGUA GELADA E PURIFICADORES DE ÁGUA, USADOS NA DIRETORIA DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA

APROVO o Termo de Referência e seus Adendos constante nos autos como DOC.SEI: 0054954862

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2025

Profª Drª Denise Camargo Gomide
Dirigente Regional de Ensino

Objeto: Prestação de Serviço de troca de filtros da central de água gelada e purificadores de água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Denise Camargo Gomide, Dirigente Regional de Ensino**, em 03/02/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054956502** e o código CRC **52F257A0**.

**Re: Pedido de orçamento**

De Refrigeração do Filipe <refridofilipe@gmail.com>
Data Ter, 28/01/2025 15:12
Para DE PIRASSUNUNGA NCS <deprsnecs@educacao.sp.gov.br>

 1 anexo (113 KB)
Orçamento_DE_PIRASS_assinado.pdf;

BOA TARDE SEGUE O ORÇAMENTO
ATT"

Em qua., 22 de jan. de 2025 às 10:52, Refrigeração do Filipe <refridofilipe@gmail.com> escreveu:

Bom dia!
Cotação recebida. Iremos montar e logo enviar.

Att.

Em qua., 22 de jan. de 2025, 10:47, DE PIRASSUNUNGA NCS <deprsnecs@educacao.sp.gov.br> escreveu:
Bom dia.

Poderiam orçar a troca dos filtros a baixo:

06 FILTROS LIBELL PARA PURIFICADOR DE ÁGUA;

01 FILTRO CANOVAS 180L

06 MANGUEIRA PARA ENTRADA ATÓXICA DE 1,50M

Mais a mão de obra para as devidas trocas com a higienização das
cubas.

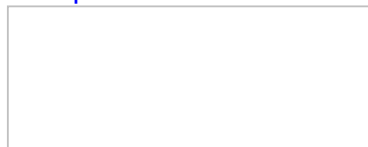
Favor enviar o orçamento em papel timbrado da empresa, com
CNPJ, datado e assinado pelo responsável.

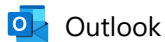
Obrigado.

Fernando J. B. de Andrade
Diretor I - NCS

--

[Filipe Lima.](#)





Outlook

Re: Pedido de orçamento.**De** REFRIGERAÇÃO NAZARÉ <refrigeracaonazare@gmail.com>**Data** Qua, 22/01/2025 14:58**Para** DE PIRASSUNUNGA NCS <deprsnscs@educacao.sp.gov.br>

1 anexo (211 KB)

DIRETORIA DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA.pdf;

Boa tarde
Segue orçamento em anexo

att

Ana

Em qua., 22 de jan. de 2025 às 10:53, DE PIRASSUNUNGA NCS <deprsnscs@educacao.sp.gov.br> escreveu:
Bom dia.

Poderiam orçar a troca dos filtros a baixo:

06 FILTROS LIBELL PARA PURIFICADOR DE ÁGUA;

01 FILTRO CANOVAS 180L

06 MANGUEIRA PARA ENTRADA ATÓXICA DE 1,50M

Mais a mão de obra para as devidas trocas com a higienização das
cubas.

Favor enviar o orçamento em papel timbrado da empresa, com
CNPJ, datado e assinado pelo responsável.

Obrigado.

Fernando J. B. de Andrade
Diretor I - NCS

**Governo do Estado de São Paulo**

Secretaria de Estado da Educação

Diretoria de Ensino Região de Pirassununga

Núcleo de Compras e Serviços (NCS)

deprsnscs@educacao.sp.gov.br | 19 3565 9000

Av. Prudente de Moraes, 2900 - centro - Pirassununga - SP - CEP 13630-075



/governosp

Ana Brandão

Sup. Administrativo

Tel: 19-3561-1431 / 19-99190-7767



**Re: Pedido de orçamento.**

De Aquali Leme <lemeaquali@gmail.com>

Data Ter, 28/01/2025 14:51

Para DE PIRASSUNUNGA NCS <deprsnscs@educacao.sp.gov.br>

1 anexo (195 KB)

018-25 - Diretoria de Ensino Região de Pirassununga - Manutenção Geral.pdf;

Boa tarde, Fernando!

Segue em anexo o orçamento solicitado.

Quaisquer dúvidas, estaremos à disposição.
Atenciosamente.

Favor confirmar o recebimento.

Em qua., 22 de jan. de 2025 às 10:55, DE PIRASSUNUNGA NCS <deprsnscs@educacao.sp.gov.br> escreveu:
Bom dia.

Poderiam orçar a troca dos filtros a baixo:

06 FILTROS LIBELL PARA PURIFICADOR DE ÁGUA;

01 FILTRO CANOVAS 180L

06 MANGUEIRA PARA ENTRADA ATÓXICA DE 1,50M

Mais a mão de obra para as devidas trocas com a higienização das cubas.

Favor enviar o orçamento em papel timbrado da empresa, com CNPJ, datado e assinado pelo responsável.

Obrigado.

Fernando J. B. de Andrade
Diretor I - NCS

**Governo do Estado de São Paulo**

Secretaria de Estado da Educação

Diretoria de Ensino Região de Pirassununga

Núcleo de Compras e Serviços (NCS)

deprsnscs@educacao.sp.gov.br | 19 3565 9000

Av. Prudente de Moraes, 2900 - centro - Pirassununga - SP - CEP 13630-075



REFRIGERACAO NOSSA SENHORA DE NAZARE

Cnpj: 71.921.944/0001-40 Insc. Estadual: 536.022.480.114

RUA 6 DE AGOSTO 230 - Pirassununga/SP

Fone: 19 3561-1431 - Email: refrigeracaonazare@gmail.com

Ordem de Serviço		Nr: 21707	Op: 1	Em 22/01/25 às 14:55:35		Pág.: 1
Data de Entrada	Garantia	Atendente		Requisição	Data de Saída	
22/01/25	Não	ANA MARIA			_/_/_/	
Cliente:		Cnpj/Cpf:		Ie/Rg:		
SECRETARIA DE ENSINO		1072				
Endereço:		AV PRUDENTE DE MORAES 2900 - CENTRO - - PIRASSUNUNGA/SP				
Complemento:		Contato:	Fone:	Celular:		
			3565-9000			
Equipamento: PURIFICADOR DE ÁGUA		Potência: 0				
Marca:	Modelo:	Local:				
Nº Série Evap:	Nº Série Cond:					
Defeito:						
ORÇAMENTO						
Observações:						
SOLICITADO POR FERNANDO						
Diagnóstico:						
Solução:						

Material Utilizado/Serviço Executado:

Código	Descrição	UN	Quantidade	Preço R\$	Valor R\$
456	MANGUEIRA DE ENTRADA ATOXICA 1.5MT	PC	6,00	30,00	180,00
6215190	REFIL KIT FPC CANOVAS	PC	1,00	160,00	160,00
740	REFIL LB LIBELL PLANETA AGUA	PC	6,00	70,00	420,00
Total dos Produtos R\$ 760,00					
1002	MAO DE OBRA DE TROCA DE PEÇAS E LIMPEZA	SV	7,00	60,00	420,00
Total dos Serviços R\$ 420,00					
Total					R\$ 1.180,00

Assinatura do Cliente

Assinatura do Técnico

A garantia das peças e Mão de Obra será de 3 meses a partir da 1ª troca. Os pagamentos podem ser efetuados para o técnico. Política de Recebimento: À vista ou parcelado no cheque ou cartão. Pagamentos em atraso serão acrescidos de multa e juros. SERVIÇOS EXCLUÍDOS NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO: a) Ponto de força, protegido com disjuntor ou seccionadora, nos locais e capacidades indicadas próximos aos equipamentos; b) Materiais para fazer parte elétrica caso sejam contratados para este serviço; c) Partes civis tais como: pedreiro, pintor, gesso, marceneiro, etc. d) Tubulação de cobre acima de dois metros por conta do cliente; e) Carga de gás completa ou completar carga de gás; f) Troca de peças quebradas, trincadas e peças funcionais; g) Locação de andaimes para instalação; h) Fazer dreno nos equipamentos e aplicação de materiais; i) Acabamentos de canaletas e pvc.

71.921.944/0001-40

J. R. PINTO & VALIM
LTDA. - EPP

RUA SEIS DE AGOSTO, 230

VILA NOVA - CEP 13632-300

PIRASSUNUNGA - SP

Pavan Assessoria Ambiental Ltda



Código: FO - 044

CNPJ: 33.237.486/0001-35

IE: 415.168.866.119

Rafael de Barros, 626, Centro, Leme/SP, 13610-200

(19) 9 8983-2267

lemeaquali@gmail.com

Nº da Proposta: 018/2025

Revisão: 0

28 de janeiro de 2025

Dados do Cliente

Cliente: SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO - DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA

Endereço: AV. PRUDENTE DE MORAES, 2900, CENTRO, PIRASSUNUNGA/SP, 13630-075

CNPJ: 46.384.111/0102-93

Contato: [Fernando J. B. de Andrade - Diretor I Núcleo de Compras e Serviços](#)

Telefone: (19) 3565-9000

E-mail: deprsnscs@educacao.sp.gov.br

Desde 2001 cuidando de sua água, a Áquali oferece uma variedade de serviços para manter sua água saudável, capacitamos nossos colaboradores para que toda tarefa seja executada com segurança e precisão. Pensou em água, pensou em Áquali.

Proposta Orçamentária

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
HIGIENIZAÇÕES					
1	1	HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	CÂNOVAS	R\$170,00	R\$170,00
2	6	HIGIENIZAÇÃO DE PURIFICADOR DE ÁGUA	LIBELL	R\$100,00	R\$600,00
ELEMENTOS FILTRANTES					
3	1	KIT DE FILTROS P/ BEBEDOURO INDUSTRIAL	WFS - 040A + 040B	R\$160,00	R\$160,00
4	6	FILTROS P/ PURIFICADORES DE ÁGUA	WFS - 012	R\$80,00	R\$480,00
PEÇAS PARA MANUTENÇÃO / REPARO					
5	6	MANGUEIRA DE ALIMENTAÇÃO ATÓXICA	1,50m (cada)	R\$60,00	R\$360,00
				Total Proposta Orçamentária	R\$1.770,00

Metodologia de Trabalho

Venda de Purificadores/Bebedouros e componentes - Colaboradores com conhecimento técnico para oferecer a melhor solução para sua casa ou empresa. trabalhamos com as melhores marcas do mercado.

Higienização de Bebedouros e Reservatorio de água (Caixa d' agua) - Todas as higienizações são realizadas por profissionais capacitados obedecendo as portarias vigentes.

Informações

Valores de acordo com tabela Áquali vigente 2025;

Pagamento: À vista ou boleto (á combinar);

Validade da proposta: 30 dias a partir da data de envio;

Jennifer Batista

CPF: 435.860.768-35

Vendas

Fone: (19) 98983-2267 / (19) 2133-1633

E-mail: lemeaquali@gmail.com



ORÇAMENTO						
NOME	DIRETORIA DE ENSINO PIRASSUNUNGA					
			Produto	BEBEDOURO	Marca	
ENDEREÇO:	PRASSUNUNGA					
Item	Quantidade	Descrição			Valor	Sub-Total
1	6	FILTRO LIBELL PARA PURIFICADOR DE AGUA			R\$ 55,00	R\$ 330,00
2	1	FILTRO CANOVAS 180L			R\$ 45,00	R\$ 45,00
3	1	MABGUEIRA PARA ENTRADA DE AGUA ATOXICA DE 10M			R\$ 120,00	R\$ 120,00
4	7	MÃO DE OBRA HIGIENIZAÇÃO			R\$ 190,00	R\$ 1.330,00
CNPJ: 47015395000160						
			28/01/2025	14:59:15	Total	R\$1.825,00
GARANTIA:		3 MESES				
FORMA DE PAGAMENTO:		AVISTA				

Documento assinado digitalmente
gov.br IWES FILIPE PINTO DE LIMA
Data: 28/01/2025 15:08:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Pirassununga

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00082067/2025-42

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Serviço de troca de filtros da Central de água gelada e dos purificadores de água.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS – DECRETO Nº. 67.888/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESA 1 (VALOR UNITARIO)	VALOR TOTAL POR ITEM	EMPRESA 2 (VALOR UNITARIO)	VALOR TOTAL POR ITEM	EMPRESA 3 (VALOR UNITARIO)	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Serviço de troca de filtros da central de água gelada e dos purificadores de água além da higienização das cubas.	01	R\$ 1.180,00 -	R\$ 1.180,00 -	R\$ 1.770,00 -	R\$ 1.770,00	R\$ 1.825,00	R\$ 1.825,00 -
VALOR TOTAL				R\$ 1.180,00 -		R\$ 1.770,00 -		R\$ 1.825,00

Empresa 1 – J. R. Pinto & Valim Ltda EPP

Empresa 2 – Pavan Assessoria Ambiental Ltda

Empresa 3 – I F P de Lima Refrigeração

Pirassununga, 03 de Fevereiro de 2025
Fernando J. B. de Andrade
Diretor I – NCS

Objeto: Prestação de Serviço de troca de filtros da central de água gelada e purificadores de água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Bertanholi De Andrade, Diretor I**, em 03/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054960616** e o código CRC **C43FD20B**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Pirassununga**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00082067/2025-42

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Serviço de troca de filtros da Central de água gelada e dos purificadores de água.

ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 67.888/2023

Considerando o que preceitua o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, assim como o artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, temos a informar:

a) descrição do objeto a ser contratado:

Troca de filtros da central de água gelada e purificadores de água, troca de mangueiras e higienização das cubas.

b) identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

Fernando J. B. de Andrade

c) caracterização das fontes consultadas:

Empresa especializada no objeto a ser contratado

d) série de preços coletados:

Três orçamentos.

e) método matemático aplicado para a definição do valor estimado:

Escolha do menor preço.

f) justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável:

Justifica-se o método utilizado, para a desconsideração de valores excessivamente elevados.

g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Anexo três orçamentos e quadro comparativo de preços

h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º:

Informamos que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e a empresa a ser contratada

ofertou o menor preço, o qual está de acordo com os praticados no mercado. Dessa maneira, demonstramos através das pesquisas de mercado os preços compatíveis com os praticados no mercado, no que diz respeito a natureza do objeto, razão pela qual a empresa J. R. Pinto & Valim Ltda EPP, CNPJ: 71.921.944/0001-40, com menor preço apresentado, foi classificada para a prestação do serviço.

Dessa maneira, demonstramos através das pesquisas de mercado os preços compatíveis com os praticados no mercado, no que diz respeito a natureza do objeto, razão pela qual a empresa J. R. Pinto & Valim Ltda EPP, com menor preço apresentado, foi classificada para a prestação dos serviços.

Pirassununga, 03/02/2025

Profª Drª Denise Camargo Gomide
Dirigente Regional de Ensino

Objeto: Prestação de Serviço de troca de filtros da central de água gelada e purificadores de água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Denise Camargo Gomide, Dirigente Regional de Ensino**, em 03/02/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054961531** e o código CRC **403B6BF3**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOTA DE RESERVA - 2025NR00027

Unidade Gestora	080329				
Gestão	00001			Processo	20250094971
Data Emissão	01FEV2025	PTRes	080103	Unidade Orçamentária	08001
Programa Trabalho	12122081561780000			Fonte Recurso	150010001
UG Responsável	080010	Natureza da Despesa	339039	Valor	1.180,00
Cronograma					
		Mês	Valor		
		2	1.180,00		
Observação					
SERVIÇO DE TROCA DE FILTROS EM PURIFICADORES DE ÁGUA ALOCADOS NA DIRETORIA DE ENSINO					
Usuário	ANDREA SOARES DE OLIVEIRA - 08000				
Consultado Em	18/02/2025	Horário	16:19		



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Pirassununga**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00082067/2025-42

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Serviço de troca de filtros da Central de água gelada e dos purificadores de água.

Cumprindo o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, informamos que a despesa está compatível com a Lei nº 17.898 de 09/04/2024, a qual institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024 – 2027; com a Lei Orçamentária Anual nº 18.078, de 03/01/2025 que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2025 e a Lei nº 17.990, de 23/07/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

A despesa, ora solicitada, deverá onerar a dotação orçamentária conforme abaixo:

Programa de Trabalho – 12122081561780000

Elemento – 33.90.39

Fonte – 150010001

Valor R\$ 1.180,00

Informa-se que os recursos onerarão a dotação orçamentária de 2025.

Sendo assim as despesas estão adequadas aos objetivos, prioridades e metas previstas para o período, não infringindo qualquer de suas disposições.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2025

Andrea Soares de Oliveira
Diretor I – NFI
Núcleo Financeiro

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2025
Profª Drª Denise Camargo Gomide
Dirigente de Ensino



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0057724358** e o código CRC **ED1AAB12**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 71.921.944/0001-40
Razão Social: J. R. PINTO & VALIM LTDA

Atividade Econômica Principal:

4757-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

Endereço:

RUA SEIS DE AGOSTO, 230 - VILA NOVA - 13.631-301 - Pirassununga / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 30/01/2025 11:03

1 de 1



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 71.921.944/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060485649-99

Data e hora da emissão 13/06/2024 09:42:17

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Certidão Negativa de Débitos de
Tributos Mobiliários**

Contribuinte : J. R. PINTO & VALIM LTDA EPP
CNPJ / CPF : 71.921.944/0001-40
Código : 248500
Inscrição : 248500
Data de Abertura : 08/12/1987
Data de Encerramento :
Endereço : RUA: 06 DE AGOSTO, 230.
Bairro : VILA NOVA, CEP: 13632-300.
Bloco/Apartamento : -/
Tipo Serviço : Atividade 1ª: REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRONICOS DE
Emitida em : 19/09/2024 às 16:26:03
Válida até : 18/12/2024

CERTIFICA que, NÃO CONSTA DÉBITOS aos cofres Municipais até a presente data. O referido é verdade. Fica ressalvado o direito da a Administração apurar e lançar, a qualquer tempo, débitos até o momento não apurados. Prefeitura Municipal de Pirassununga.

A presente certidão é valida pelo prazo de 90 (noventa) dias contínuos, a contar da expedição, conforme Decreto N° 3488/2008.

Código de Autenticação: 4068-8565-9931

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://s47.asp.srv.br/issonline/servlet/haautenticadocumento>).

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 71.921.944/0001-40

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 30/01/2025 às 10:59:21

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 7115F9E4.0595C6E2.C514865F.3D677FA7

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Início do menu



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#)
[Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:

71921944000140

	Limpar Filtrar
----------------------	--

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Exportar Excel	Exportar CSV	Exportar XML
---	---	---

Ouvidoria

Transparência

SIC



 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 30/01/2025 11:00:40

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 71921944000140

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/01/2025 às 17:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 71.921.944/0001-40.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 679B.E362.887F.7538 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 30/01/2025 11:00:40

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 71921944000140

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA 2ª Via. (F/V)

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fiscalização de Rendas

Inscrição

Nº 2485

DECLARAÇÃO CADASTRAL

Nome: J. R. PINTO & VALIM LTDA - EPP

Endereço: RUA 06 DE AGOSTO, 230

Compl.:

Bairro: VILA NOVA - CEP. 13.632-300 - PIRASSUNUNGA/SP

Nome Fantasia: REFRIGERAÇÃO NAZARÉ Fone: (19) 3561-1431 e-mail:

CNPJ/CPF: 71.921.944/0001-40 Inscr. Estadual/R.G: 536.022.480.114 Opt. Simples Nacional: SIM Data:

Endereço Correspondência: RUA SANTOS DUMONT, 117 CEP: 13631-165 CIDADE: PIRASSUNUNGA/SP.

FINALIDADE DESTA DECLARAÇÃO (indique a data)

Abertura: / /

ALTERAÇÕES / SOLICITAÇÕES / OCORRÊNCIAS (indique a data da ocorrência)

Endereço: / / Razão Social: / / Cód./CNAEF: / /
Quadro Societário: / / Regularização: / / Simples Nac.: / / : 13/09/11

ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISSQN
Descrição Detalhada: Reparação e Manutenção de aparelhos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Cód. Ativ. L.S.: 14-01

Área ocupada pela atividade:
20 m²

CNAEF: 92.51-5-00
CNAEF: 52
CNAEF:
CNAEF:

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTRAS ATIVIDADES
Descrição Detalhada: Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico exceto informática e comunicação.

Área ocupada pela atividade:
60 m²

CNAEF: 47.57-1-00
CNAEF:
CNAEF:
CNAEF:
CNAEF:

- PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO (Qtde)

- Código Contribuinte:

Tipo	No Estab.	Fora do Estab.	Via Pública	Tipo	Qtde	Período	Em Veículos	Qtde	Período
Pinturas				Com atvd. de Cinema			utilizados p/ outra finalidade		
Placas				Alto-Falante			utilizados p/ essa finalidade		
Painéis				Carro de Som					
Faixas				Panfletos					
Letreiros	1			Em Brindes					
Cartazes				Folder					
Quadros				Em Impressos					
Tabuletas				Em Eventos					
Similares				Similares					

Domicílio Fiscal: NÃO

Alvará de Utilização Nº:

Histórico das Alterações: ESTA DECA É APRESENTADA PARA FINS DE AJUSTE DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OCASIONADA PELA ALTERAÇÃO DE SEU PORTE DE ENQUADRAMENTO, CF. REGISTRO NA JUCESP SOB Nº 825.598/10-2 EM 27/12/2019.

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

Nome: Tania Suely Lopes Montagnero -
Rua Santos Dumont, 117, Jardim Santa Rita
CEP 13631-165 - Pirassununga/SP - CRC 102219/0-2.
Telefone: (019) 3561-7166.

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Via. (F / V) ²

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fiscalização de Rendas

Inscrição

Nº 2485

TITULAR, SÓCIOS OU DIRETORES

- ☐ Com Alteração
☒ Sem Alteração
☐ Inclusão
☐ Em / / 2011

Nome: **JOSÉ ROBERTO PINTO**
Endereço: RUA PERNAMBUCO, 3883 – VL. BRASIL – PIRASSUNUNGA/SP – CEP. 13.632-375
CPF : **046.311.878-24** RG : **16.220.301 - SSP/SP.**

- ☐ Com Alteração
☒ Sem Alteração
☐ Inclusão
☐ Em / / 2011

Nome: **PATRICIA VALIM PINTO**
Endereço: RUA PERNAMBUCO, 3883 – VL. BRASIL – PIRASSUNUNGA/SP – CEP. 13.632-375
CPF : **099.009.128-70** RG : **21.383.348-7 - SSP/SP.**

- ☐ Sem Alteração
☐ Com Alteração
☐ Inclusão
☐ Em / /

Nome:
Endereço:
CPF : - RG : .

- ☐ Sem Alteração
☐ Com Alteração
☐ Inclusão
☐ Em / /

Nome:
Endereço:
CPF : - RG : .

- ☐ Em / /

CPF : - RG : .

ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO - Controle

- | | | | |
|--|---|--|---|
| ☐ Tx - | ☐ Tx - Licença Funcion.-Hor.Normal | ☐ Tx - Licença Funcion. - Hor.Esp | ☐ Outros |
| ☐ Tx - Ambulante | ☐ Tx - Feirante - Cidade | ☐ Tx - Feirante - Cachoeira Emas | ☐ Tx - Feirante - Artesanato |
| ☐ Tx - Publicid. Normal | ☐ Tx - Publicidade Periódica | ☐ Tx - Ocupação do Solo | ☐ Tx - Higiene e Saúde |
| ☐ Tx - Lixo Hospitalar | ☐ Tx - Vistoria | ☐ Autônomo com N.F. | ☐ ISSQN - Multialiquotas |
| ☐ ISSQN Mensal | ☐ ISSQN Estimativa | ☐ ISSQN Fixo | ☐ Sem incidência: - Taxa e ISSQN |
| ☐ Sem incidência ISSQN | | | |

DADOS REFERENTES AO SIGNATÁRIO

Nome: **JOSÉ ROBERTO PINTO**
Logradouro: RUA PERNAMBUCO, 3883 - CEP. 13.632-375
Bairro: VL. BRASIL Município: PIRASSUNUNGA UF: SP.
CPF : **046.311.878-24** RG : **16.220.301 - SSP/SP.**
Telefone para Contato: (19) 3561-1431
Data e Assinatura : de de 2011.

Para uso exclusivo da Repartição

Nº Processo:

Visto e Aprovação
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Finanças
Fiscalização de Rendas

14 Setembro 2011

CONFERIDO

Alexandre Alves Coimbra
Escriturário

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71.921.944/0001-40
Razão Social: J R PINTO E VALIM LTDA ME
Endereço: R SEIS DE AGOSTO 230 / VILA NOVA / PIRASSUNUNGA / SP / 13632-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012503160491831382

Informação obtida em 30/01/2025 17:43:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 71.921.944/0001-40 DUNS®: 904469363
Razão Social: J. R. PINTO & VALIM LTDA
Nome Fantasia: REFRIGERACAO NOSSA SENHORA DE NAZARE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/10/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	02/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/12/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	18/12/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/12/2024 (*)
-----------	----------------

Emitido em: 30/01/2025 11:04

CPF: 148.XXX.XXX-47 Nome: DENISE CAMARGO GOMIDE

Ass: _____

1 de 1

SINGULAR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCI



JUCESP PROTOCOLO
123900/04-9



J. R. PINTO & VALIM LTDA - ME

- 24770
1. **JOSÉ ROBERTO PINTO**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador do RG. n.º 16.220.301 SSP/SP e do CPF n.º 046.311.878-24, e
 2. **PATRICIA VALIM PINTO**, brasileira, casada, em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora do RG. n.º 21.383.348 SSP/SP e do CPF. n.º 099.009.128-70, ambos residentes e domiciliados à Rua Pernambuco, n.º 3883, Vila Brasil, nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP 13632-375.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada com a denominação social de **J. R. PINTO & VALIM LTDA - ME**, com sede à Rua Seis de Agosto, n.º 230, Vila Nova, neste município de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP 13632-300, devidamente registrada na JUCESP.NIRE Sob N.º 35211718725 em sessão de 21 de Julho de 1993 e alterações sob n.º 86.023/94-9 em sessão de 22 de Julho de 1994, e n.º 159.707/01-8 em sessão de 03 de Agosto de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 71.921.944/0001-40, resolvem alterar suas disposições Contratuais e Alterações mediante as cláusulas seguintes:

Clausula 1º - O Objeto social da sociedade passa a ser COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS EXCETO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS TELEFÔNICOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS DE USOS DOMÉSTICOS E PESSOAL, EXCETO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. |

Por força das alterações havidas os sócios resolvem consolidar o contrato social como segue:

CONSOLIDAÇÃO

Clausula 1º - A Sociedade gira sob a denominação social de J. R. PINTO & VALIM LTDA - ME.

Clausula 2º - A Sociedade tem sua sede à Rua Seis de Agosto, n.º 230, Vila Nova, CEP 13.632-300, Pirassununga, Estado de São Paulo.

Clausula 3º - O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 5.000 (Cinco Mil Quotas), no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e já integralizadas em moeda corrente do país assim distribuído entre os sócios:

José Roberto Pinto	2.500 quotas	R\$	2.500,00
Patricia Valim Pinto	2.500 quotas	R\$	2.500,00
Total	5.000 quotas	R\$	5.000,00

Clausula 4º - O Objeto social da sociedade é o ramo de Comércio Varejista De Peças e Acessórios Para Eletrodomésticos e Aparelhos Eletrônicos Exceto Peças e Acessórios Para Informática; Reparação e Manutenção De Máquinas e de Aparelhos Eletrodomésticos, Exceto Aparelhos Telefônicos e Comércio Varejista De Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos De Usos Domésticos e Pessoal, Exceto Equipamentos De Informática.

Clausula 5º - A Sociedade iniciou suas atividades em 21/07/1993 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula 6º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e, preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 8º - A administração da sociedade caberá a **AMBOS OS SÓCIOS** com poderes e atribuições de assinar pela sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula 9º - Os sócios dispensam as publicações de qualquer espécie de reuniões ou alterações, bem como utilização e registro de livros de ata da administração, pareceres do conselho fiscal e assembléias conforme determina o art.1078 § 1º, 2º e 3º da lei 10.406/2002.

Clausula 10º - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, cada administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula 11º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Clausula 12º - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula 13º - Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 14º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula 15º - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula 16º - Fica eleito o foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratos assinam o presente instrumento em 03 vias na presença de 02 testemunhas.

Pirassununga, 05 de Janeiro de 2004.


José Roberto Pinto


Patricia Valim Pinto

Testemunhas:


Tânia Suely Lopes Montagnero
RG: 8.046.255 SSP/SP


Luiz Carlos Montagnero
RG: 2.874.586 SSP/SP



Nome completo: José Roberto Pinto, CPF nº: 046.311878-24, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o proponente J. R. PINTO & VALIM LTDA EPP (nome empresarial), interessado em participar do Processo nº ____/____:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual; e
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

PIRASSUNUNGA, 30 DE JANEIRO DE 2025


(Nome/assinatura do representante legal)



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

11:00:28

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

71921944000140

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 às 11:00

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 71.921.944/0001-40 E RAZÃO SOCIAL/NOME: J R PINTO & VALIM LTDA EPP

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 30/01/2025 às 17:41:40

Em 30/01/2025 às 17:41:24 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 71921944000140

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	71.921.944/0001-40	DUNS®:	904469363
Razão Social:	J. R. PINTO & VALIM LTDA		
Nome Fantasia:	REFRIGERACAO NOSSA SENHORA DE NAZARE		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	29/10/2025

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	02/04/2025
Código de Controle:	C3C1C44BCF8947DC		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	02/02/2025
Código de Controle:	2025010401060491831360		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	12/04/2025
Código de Controle:	702748432024		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 71.921.944/0001-40 DUNS®: 904469363
Razão Social: J. R. PINTO & VALIM LTDA
Nome Fantasia: REFRIGERACAO NOSSA SENHORA DE NAZARE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Pirassununga**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00082067/2025-42

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Serviço de troca de filtros da Central de água gelada e dos purificadores de água.

Trata-se de processo autuado visando a Prestação de serviço de troca de filtros da central de água gelada e de purificadores de água, além da higienização das cubas e trocas de mangueiras dos purificadores de água..

1. O valor estimado importa em R\$.1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), sendo demonstrado recurso para a presente despesa, conforme informação junto ao Documento SEI 0057723616.

2. Tendo em vista o valor estimado, a contratação se dará por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa J. R. Pinto & Valim Ltda EPP, que apresentou o menor valor.

3. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento ao(a) Senhor(a) Dirigente Regional de Ensino para, se de acordo, autorizar a despesa e declarar a dispensa do procedimento licitatório.

Pirassununga, 24/02/2025

Jefferson da Silva Igual

Diretor do CAF



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Pirassununga**

JUSTIFICATIVA

Nº do Processo: 015.00082067/2025-42

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Serviço de troca de filtros da Central de água gelada e dos purificadores de água.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Trata-se de prestação de serviços de troca de filtro da central de água gelada e dos purificadores de água, troca de mangueira e higienização das cubas.

Informamos que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e a empresa a ser contratada ofertou o menor preço, o qual está de acordo com os praticados no mercado. Além disso, apresentou todos os documentos necessários para sua habilitação.

Jefferson da Silva Igual

Diretor Técnico II - CAF

Profª Drª Denise Camargo Gomide

Dirigente Regional de Ensino



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Pirassununga**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00082067/2025-42

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Serviço de troca de filtros da Central de água gelada e dos purificadores de água.

Considerando os elementos constantes dos autos, em especial o Quadro Comparativo junto ao Documento SEI 0054960616 , e a justificativa da escolha junto ao Documento SEI 0057726598

AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 1.180,00 - (um mil, cento e oitenta reais) para troca de filtro da central de água gelada e dos purificadores de água, troca de mangueira e higienização das cubas conforme estabelece o artigo 72 do Decreto 64.187/2019 combinados com artigo 10 do Decreto-Lei 233/1970; e

JUSTIFICA-SE a dispensa da contratação por disputa eletrônica tendo em vista o baixo valor do serviço.

JUSTIFICA-SE a não apresentação de Parecer Técnico tendo em vista que o objeto é singelo e comum, sem maior complexidade técnica para sua contratação .

DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO , nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, para troca de filtro da central de água gelada e dos purificadores de água, troca de mangueira e higienização das cubas, junto à empresa J. R. Pinto & Valim Ltda EPP, devidamente inscrita no **CNPJ** sob nº **71.921.944/0001-40**, no valor de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

Pirassununga, 29 de janeiro de 2025

Profª Drª Denise Camargo Gomide
Dirigente Regional de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
(Av. Prudente de Moraes, nº 2900, Centro. Pirassununga/SP)

TERMO DE CONTRATO

Diretoria de Ensino de Pirassununga

Processo Administrativo nº 015.00082067/2025-42

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025,
CELEBRADO ENTRE O(A) SECRETARIA DO
ESTADO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO
DO(A) DIRETORIA DE ENSINO DE
PIRASSUNUNGA. E J. R. PINTO & VALIM LTDA
ME.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Diretoria de Ensino de Pirassununga, com sede no(a) Avenida Prudente de Moraes, nº 2900, Centro, na cidade de Pirassununga /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0102-93, neste ato representado(a) pelo(a) Profª Drª Denise Camargo Gomide, Dirigente Regional de Ensino, nomeada em 22 junho de 2023, publicado no DO no dia 22 junho de 2023, *inscrito(a) no CPF sob o nº.148.747.058-47*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) J. R. Pinto & Valim Ltda ME, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 71.921.944/0001-40, sediado(a) na Rua 6 de agosto, nº 230, Vila Nova, Pirassununga/SP*, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por José Roberto Pinto, Sócio, inscrito(a) no CPF sob o nº 046.311.878-24, *conforme contrato social apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.00082067/2025-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. 03/2025*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de troca de filtros de purificadores de água e central de água gelada e higienização das cubas, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe. O serviço será realizado no sábado dia 26/02/2025.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATÁLOGO DE COMPRAS .SP/ CADMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Objeto: Prestação de Serviço de Dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
(Av. Prudente de Moraes, nº 2900, Centro. Pirassununga/SP)

01	Mangueira de entrada atóxica de 1,5m	21628 64203	Unidade	06	R\$ 30,00	R\$ 180,00
02	Refil kit canovas	21628 64203	Unidade	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
03	Refil Libell Planeta água.	21628 64203	Unidade	06	R\$ 70,00	R\$ 420,00
04	Mão de obra da troca dos filtros e limpeza das cubas.	21628 64203	Unidade	07	R\$ 60,00	R\$ 420,00
Valor Total, pagamento em uma única parcela.		R\$ 1.180,00				

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham a documentação da presente contratação;

A Proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *preço unitário*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) dia, contados do(a) na data de 26/02/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.5.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Objeto: Prestação de Serviço de Dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
(Av. Prudente de Moraes, nº 2900, Centro. Pirassununga/SP)**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 1.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.7. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

- 1.7.1. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.8. O valor total da contratação é de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).
- 1.9. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.10. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 1.11. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 22/01/2025.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 1.12. São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

Objeto: Prestação de Serviço de Dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
(Av. Prudente de Moraes, nº 2900, Centro. Pirassununga/SP)

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 10 (dez) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.12.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

- 1.13. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

- 1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução

Objeto: Prestação de Serviço de Dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
(Av. Prudente de Moraes, nº 2900, Centro. Pirassununga/SP)**

do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

Objeto: Prestação de Serviço de Dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
(Av. Prudente de Moraes, nº 2900, Centro. Pirassununga/SP)

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

- 1.15.1. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... [inserir endereço(s)];
- 1.15.2. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;
- 1.15.3. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;
- 1.16. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira,

Objeto: Prestação de Serviço de Dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
(Av. Prudente de Moraes, nº 2900, Centro. Pirassununga/SP)

de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

1.17. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.18. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

1.19. ...

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Objeto: Prestação de Serviço de Dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
(Av. Prudente de Moraes, nº 2900, Centro. Pirassununga/SP)**

O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018.

Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.20. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.21. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.22. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Objeto: Prestação de Serviço de Dedetização, desratização e limpeza de caixa d’água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
(Av. Prudente de Moraes, nº 2900, Centro. Pirassununga/SP)

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.23. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.24. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 1.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

Objeto: Prestação de Serviço de Dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
(Av. Prudente de Moraes, nº 2900, Centro. Pirassununga/SP)**

orientações dos órgãos de controle.

- 1.27. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 1.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.30. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 1.32. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

- 1.33. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Objeto: Prestação de Serviço de Dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
(Av. Prudente de Moraes, nº 2900, Centro. Pirassununga/SP)**

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

- 1.34. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.35. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 1.36. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 080329*
- II. Fonte de Recursos: 154010001*
- III. Programa de Trabalho: 12128080061750000*
- IV. Elemento de Despesa: 339033*
- V. Plano Interno: 0536*
- VI. Nota de Empenho: 2025NE00*

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 1.37. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 1.38. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.39. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.40. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Objeto: Prestação de Serviço de Dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
(Av. Prudente de Moraes, nº 2900, Centro. Pirassununga/SP)**

- 1.41. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.42. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 1.43. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 1.44. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 1.45. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Pirassununga, dia 24 de Fevereiro de 2025.

Profª Drª Denise Camargo Gomide
Dirigente Regional de Ensino
Representante legal do CONTRATANTE

José Roberto Pinto
Sócio
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Fernando José Bertanholi de Andrade
Diretor I – NCS
- 2- Márcia Regina de Castro
Oficial Administrativa

Objeto: Prestação de Serviço de Dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água – v.1-2025 – 07-01-2025 – Sem disputa eletrônica



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Pirassununga**

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 015.00082067/2025-42

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Serviço de troca de filtros da Central de água gelada e dos purificadores de água.

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

- a) termo de referência para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 05/09/2024;
- b) contrato para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 05/09/2024;

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2025.

Nome : Fernando J. B. de Andrade

Identificação funcional/CPF nº:259.559.058-80

Servidor(es) responsável(is) pela elaboração dos documentos

Nome: Denise Camargo Gomide

Identificação funcional/CPF nº:148.747.058-47

Autoridade competente para autorizar a licitação/contratação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador

0057733904 e o código CRC 3F048B54.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO: 015.00130915/2024-56

INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PARECER: CJ/SEDUC n.º 8/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. Dispensa. Proposta de contratação para prestação de serviços. Fundamento: Art. 75, caput, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021. Dispensa em razão do valor para contratação de serviços não contínuos. Paradigma analisado. Aplicação a casos idênticos. Proposta de validade pelo período de 1 (um ano). Primeira edição na vigência da Lei nº 14.133/2021. Pelo encaminhamento à origem para prosseguimento.

Sra. Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de proposta de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), visando à prestação de serviços de transporte de passageiros, em caráter eventual.

2. Os autos foram instruídos com os documentos listados no Despacho CENOT n.º 25/2024 (doc. 0020932195), que reproduzo no Anexo I deste parecer e dentre os quais destaco:

- a) Ficha de Integração SIAFEM (doc. 0020700517);
- b) Documento de Formalização de Demanda (doc. 0020864597);
- c) Termo de Referência (doc. 0020893768);
- d) Justificativa para ausência de estudo técnico preliminar e matriz de risco (doc. 0020899675);
- e) Quadro comparativo de preços (doc. 0020901130);
- f) Justificativa para escolha da empresa (doc. 0020902355);
- g) Nota de Reserva (doc. 0020902911);
- h) Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0020903172);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- i) Certidões e Documentos de Habilitação da empresa (doc. 0020907942; 0020908231; 0020908880; 0020909571, 0020910573; 0020913122; 0020916330; 0020916746; 0020916957 e 0020917849);
- j) Despacho autorizando a despesa e declarando a dispensa do procedimento licitatório (doc. 0020922121);
- k) Nota de Empenho (doc. 0020924837);
- l) Despacho CENOT n.º 25/2024 (doc. 0020932195).

3. Consta dos autos autorização para a dispensa de licitação (doc. 0020922121), com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em benefício da empresa “**Locafênix Transportes LTDA ME**”, inscrita no CNPJ sob nº 11.274.001/0001-40.

4. Assim instruídos, vieram os autos para análise e parecer desta Consultoria Jurídica, por encaminhamento Centro de Normatização e Controle de Serviços Terceirizados (CENOT) (doc. 00209321950).

É o relatório. Passo a opinar.

5. Saliento que este processo foi examinado em regime de urgência, atendendo manifestação da Administração, nos termos do § 2º do artigo 19 das Rotinas das Consultorias Jurídicas, aprovadas pela Resolução PGE n.º 77, de 03-12-2010¹.

6. Antes de adentrar no cerne da consulta solicitada, deve ser consignado que a análise do caso vertente se circunscreveu aos documentos e manifestações contidos na instrução do presente expediente administrativo.

¹ Resolução PGE n.º 77, de 03-12-2010, Anexo, artigo 19: Todos os processos serão objeto de cota ou parecer, seguidos de despacho de aprovação ou desaprovação, exarado pela Chefia da Consultoria. (...)Parágrafo 2º. Os processos ou expedientes de natureza urgente, ou quando assim for expressamente declarado pela Administração, terão preferência a quaisquer outros, devendo ser devolvidos, com parecer ou cota, no prazo fixado pelo Procurador Chefe da Consultoria, devendo ser consignado no parecer que o processo foi examinado em regime de urgência.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7. Consoante relatado, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à prestação de serviços de transporte de passageiros, em caráter eventual., com base no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

8. De início, recorro que não é atribuição deste órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. O presente parecer limita-se ao exame de aspectos jurídicos, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade da proposta em comento.

9. A Constituição Federal determina no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei. A Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 75, faculta a contratação direta pela Administração, mediante dispensa do certame, no seu inciso II, quando a contratação envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023).

10. Observo que o limite de valor da contratação acima mencionado deve observar as regras do § 1º do mesmo artigo, ou seja, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Acrescente-se que o artigo 2º, II e parágrafo único do Decreto nº 68.304/2024 definiu o que se entende por objetos de mesma natureza:

“Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

[...]

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

[...]

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.”

10.1. Desta forma, **cabe à Autoridade competente verificar** se o valor total do serviço eventual a ser contratado, considerando a vigência necessária, é inferior aos limites legais disciplinados no inciso I ou II do caput do artigo 75 da NLLC. Ainda que o caso paradigma refira-se à pretensão de serviço eventual, para o qual não caberá fornecimentos contínuos e/ou prorrogação, como a peça referencial poderá ser aplicada a outros serviços, ressalta-se que podem ser desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (consoante entendimento do Parecer PA nº 44/2022, elaborado à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos)².

10.2. Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, **deverá a Autoridade verificar** a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade³.

10.3. Nesse sentido, vale observar que é de conhecimento geral que a contratação de serviços de transporte mediante fretamento em caráter eventual para condução de servidores públicos e alunos para participarem de convocações para reuniões, capacitações, competições, em atividades extraclasse **acontece de forma recorrente** na Pasta. Assim, recomenda-se que a verificação acima mencionada seja feita com especial atenção.

11. Ademais, considerando que a necessidade de contratação deste tipo de serviço é recorrente, sugere-se, ademais, em observância às limitações citadas no item anterior (item 10 e seus subitens) que a unidade pondere sobre a realização futura de procedimento licitatório para registro de preços, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

12. A dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a

² Fonte: CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria do Contencioso Geral (v. 1 - 27.2.2024).

³ Fonte: CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes, *op. cit.*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

13. No caso, considerando que (i) objeto contratual se insere na definição de serviço, contida no artigo 6º, inciso XI, da Lei federal nº 14.133/2021⁴, (ii) o valor da almejada contratação (R\$ 7.000,00 (sete mil reais) é inferior ao limite legal e (iii) que se pretende contratar a empresa que ofertou o menor preço obtido na pesquisa realizada pela Administração, conforme orçamento juntado aos autos (SEI 015.00130915/2024-56), o ajuste poderá ser formalizado com dispensa de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

14. Conforme o artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021⁵, a instrução de processos de contratação direta deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- “I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

15. Relembro que cabe à autoridade competente verificar se todos os documentos que devem instruir o procedimento por imposição do artigo 72 (acima transcrito) encontram-se juntados aos autos digitais.

⁴ “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração”.

⁵ No mesmo sentido dispõe o artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

16. Passo agora à análise dos requisitos exigidos pelo Artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21, dividindo-os em tópicos para facilitar a compreensão.

17. **Do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.**

17.1. O documento de formalização de demanda (DFD) é definido pelo inciso IV do artigo 2º do Decreto n.º 67.689 de 03 de maio de 2023⁶ como “documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação”.

17.2. De acordo com o artigo 7º do citado diploma estadual, o DFD deverá conter as seguintes informações:

- “I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.”

17.2.1. Observo que o documento de formalização de demanda foi juntado em doc. 0020859923 e que não compete a esta Consultoria emitir juízo quanto à sua adequação técnica. Entretanto, no que se refere aos requisitos normativos transcritos no item anterior, todos parecem estar contemplados, salvo o inciso VII, pelos motivos a seguir expostos.

⁶ Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

17.2.2. O DFD a indica como alto o grau de prioridade da contratação, sem esclarecer, contudo, o parâmetro adotado para a classificação.

17.3. O DFD juntado aos autos, com a complementação acima indicada, estará apto a atender os requisitos postos pelo artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023. Recomendo, contudo, que a Administração certifique o atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7º, bem como que, oportunamente, providencie as diligências administrativas previstas nos demais dispositivos do Decreto.

17.4. Destaco que, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 68.017/2023⁷, é facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a modalidade de contratação em tela, sendo recomendável, que a Administração, como regra, consigne nos autos as justificativas para a não confecção do ETP. A mesma recomendação serve para a análise de riscos, que nos termos da lei, deverá ser elaborada “se o caso”. Nesse sentido, observo que o documento juntado sob doc. 0020864597 justifica a não elaboração do ETP e da matriz de riscos.

17.5. O Termo de Referência (TR), que corresponde ao documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, consoante o artigo 6º, inciso XXIII e §1º do artigo 40, ambos da Lei 14.133/2021:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do ajuste e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

⁷ Decreto Estadual nº 68.017 de 2023.

Artigo 8º - A elaboração do ETP:

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;
- k) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- l) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- m) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

17.5.1. O Termo de Referência, de elaboração obrigatória, nos termos do § 1º artigo do 3º, do Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023⁹, também deverá observar:

⁸ **Artigo 3º.** § 1º. Os processos de contratação direta de que trata o artigo 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado, em especial, o disposto nos artigos 5º e 7º deste decreto.

⁹ Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

“**Artigo 5º** - O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Artigo 7º - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

17.5.2. Acrescente-se que, no âmbito estadual, o Decreto nº 68.185/2023 dispõe que cabe à Administração, efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto¹⁰, o que recomendo seja observado.

17.5.3. O termo de referência tem por escopo o detalhamento do objeto, de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão

direta e autárquica do Estado de São Paulo.

¹⁰ “**Artigo 6º** - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;
- d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do [Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do [Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#), acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

contratante e das circunstâncias e da maneira de realização do objeto, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pela empresa contratada para que se garanta o controle da eficiência.

17.5.4. Cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar que a contratação almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

17.5.5. O termo de referência foi juntado aos autos sob doc. 0020893768, tendo sido assinado pela Diretora Técnica I e pela Diretora Técnica II. Ocorre que, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 10.177/1998¹¹, o termo de referência deveria ter sido assinado, ou ao menos aprovado, pela autoridade responsável que no caso é o(a) Dirigente Regional de Ensino, **o que deverá ser providenciado**.

17.5.6. Como cediço, o termo de referência consiste em documento eminentemente técnico, motivo pelo qual a análise da adequação técnica de seu conteúdo não está inserida nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica. Portanto, é de responsabilidade da área técnica da Administração a observância do conteúdo mínimo exigido pela lei. Entretanto, no que se refere aos requisitos normativos transcritos já mencionados, todos parecem estar contemplados, a exceção da aprovação da autoridade competente, motivo pelo qual entendo que o termo de referência estará formalmente adequado, assim que providenciada a mencionada aprovação.

18. Do art. 72, inciso II da Lei 14.133/21: estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23¹² da mesma lei.

¹¹ Lei 10.177/1998. Artigo 13 - Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

¹² Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Do art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21: justificativa de preço.

18.1. Passo à análise dos valores estimados pela Administração, ressaltando que a estimativa dos valores deve ser objeto de análise criteriosa pela área técnica e manifestação da autoridade competente quanto à razoabilidade dos preços.

18.2. O Decreto nº 67.888/2023, para determinação do melhor preço, permite a utilização dos seguintes parâmetros:

“Artigo 3º - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

[...]

§ 4º - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:

a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

[...]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- d) data de emissão;
 - e) nome completo e identificação do responsável.
3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.”
- Destaques nossos.*

18.2.1. Ressalto que no caso de utilização do parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, devem ser juntados aos autos a pesquisa direta “mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail”, devendo ser “apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital” (no caso de contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, a antecedência máxima é em relação à data de celebração da contratação).

18.3. Acrescento, ser aplicável ao caso o disposto no § 4º do artigo 10 do Decreto n.º 67.888/2023:

“Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.
[...]
§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores”.

18.4. Ademais, alerto a Administração que, para cumprimento do quanto exigido pela legislação, a definição dos parâmetros para aferição dos valores estimados que serão adotados deve considerar a necessidade de que a pesquisa se refira a objetos contratuais com as mesmas especificações que se pretende contratar.

18.5. Ressalto que cabe à Administração revisar a estimativa de preços constante dos autos para verificar se ela atende a todos os parâmetros legais. Após, deve ocorrer a elaboração de quadro comparativo de preços em que constem todos os preços pesquisados e, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, o valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) descrição do objeto a ser contratado;
- b) identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- c) caracterização das fontes consultadas;
- d) série de preços coletados;
- e) método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

18.6. Observo que houve a juntada aos autos do quadro comparativo de preços (doc. 0020901130). Observo, salvo melhor juízo, que não localizei nos autos documento com os parâmetros exigido pelo artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023 (acima transcrito), o **que deverá ser providenciado**.

18.7. A autoridade deve se manifestar, expressa e conclusivamente, sobre **a razoabilidade do preço** indicado para contratação, pois o inciso VII do art. 72 exige a “justificativa de preço”, o que, salvo melhor juízo, **deverá ser providenciado**.

18.8. De se observar, ademais, ser o caso de incidência do Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre o emprego da **disputa eletrônica** no caso de contratação de serviços com dispensa de licitação, como é o caso dos autos:

“**Artigo 8º** - A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º deste decreto.

§1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.
[...].”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

18.8.1. A disputa eletrônica, entretanto, é dispensada no caso de demonstração da vantajosidade, o que parece ser a intenção da Administração no presente caso. Assim, a justificativa acima transcrita **deverá ser providenciada**.

19. Do art. 72, inciso III da Lei 14.133/21: parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

19.1. A NLLC também exige, para a instrução da contratação direta, a apresentação de parecer jurídico – o que se ora se faz – para controle prévio da legalidade (artigo 53, §4º e §5º), e de parecer técnico – quando o caso – para verificação do atendimento às características do objeto contratual de demais requisitos exigidos para adequada instrução dos autos. A esse respeito, observe que não foram juntados aos autos pareceres técnicos, cabendo à Administração justificar sua desnecessidade.

20. Do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

20.1. No que tange à demonstração da existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas previstas para ocorrer no presente exercício, destaco ser essencial a juntada de reserva e empenho prévio à assinatura do contrato, demonstrando a existência de recursos orçamentários suficiente para a cobertura das despesas contratuais, o que recomendo seja observado.

20.2. Nesse sentido, vale relembrar que o contrato somente poderá ser celebrado validamente se comprovada a existência de recursos suficientes para a cobertura das despesas dele decorrentes. A informação sobre a devida compatibilidade também com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal) é imprescindível à presente contratação. A inobservância desse procedimento (reserva de recursos) acarretará a nulidade dos atos e responsabilidade do servidor que lhe tenha dado causa.

20.3. Destaco a juntada aos autos da Nota de Reserva (doc. 0020902911) e da Nota de empenho (doc. 0020924837).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

20.4. Destaco, ainda, a juntada da Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0020903172) e do Despacho autorizando a despesa e a dispensa de licitação (doc. 0020922121). Lembro que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, até aprovação do plano plurianual, na proposta de plano plurianual, por força do art. 105 da Lei federal nº 14.133/2021 e da orientação firmada nos Pareceres Subg. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

21. Do art. 72, inciso V da Lei 14.133/21: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

21.1. Os documentos de habilitação exigidos do futuro contratado estão limitados aos previstos no rol dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021¹³, mas a Administração deve usar de razoabilidade para estabelecer quais serão exigidos para cada contratação a ser realizada.

21.2. No que tange à documentação em questão, friso que todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta, inclusive a validade das certidões apresentadas, devem estar presentes por ocasião da formalização do contrato, o que deve ser verificado pela Administração, abrangendo também as providências especificadas no § 4º do artigo 91 da Lei federal nº 14.133/2021:

“Art. 91, § 4º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

21.3. Ressalte-se, ainda, a necessidade de inexistência de registros em nome do fornecedor a ser contratado no Cadin Estadual, ou a comprovação de que os

¹³ Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.799/2008.

21.4. Observo que as certidões e documentos de habilitação da empresa Locafênix Transportes Ltda. ME foram juntados aos autos. A informação correspondente deverá estar atualizada à data da contratação, sendo que a respectiva documentação deve evidenciar a ausência de circunstância impeditiva da celebração do ajuste.

21.5. Há que se observar, ainda, os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021¹⁴.

21.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

22. Do art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21: razão da escolha do contratado.

22.1. No que se refere à razão da escolha do contratado, consta em doc. 0020902355:

“Considerando o que preceitua o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, demonstramos através das pesquisas de mercado os preços compatíveis com os

¹⁴ “Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

praticados no mercado, no que diz respeito a natureza do objeto, razão pela qual a empresa LOCAFÊNIX TRANSPORTES LTDA ME, com menor preço apresentado, foi classificada para a execução dos serviços pretendidos.”

22.2. Da manifestação acima se extrai que a empresa escolhida foi aquela que apresentou o menor preço. Ainda assim, **reforço que cabe à Autoridade justificar a razoabilidade do preço**, conforme anteriormente abordado.

23. Do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21: autorização da autoridade competente.

23.1. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, inciso VIII do Decreto nº 68.304/2024 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

23.2. O novo estatuto licitatório deixou de exigir, nas hipóteses de contratação direta, a posterior ratificação do ato de dispensa de licitação pela autoridade superior, como condição para eficácia dos atos.

23.3. Observo que, nos termos da orientação firmada no despacho da Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que examinou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024, é possível que o Secretário da Pasta, em ato prévio, delegue a competência para autorizar a dispensa de licitação. No caso concreto em análise, segundo se infere, a competência é do Dirigente Regional de Ensino, pois há prévio ato de delegação da competência (ainda que editado anteriormente à Lei federal nº 14.133/2021), na forma dos artigos 1º e 5º do Decreto nº 31.138/1990, a que alude o artigo 82, VI, “a”, 1, do Decreto nº 64.187/2019.

23.4. Nesse sentido, chamo atenção para a “declaração de dispensa” juntada sob doc. 0020922121 elaborada pela mencionada autoridade.

24. Do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21: o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

24.1. Aponto que se deverá dar cumprimento às disposições do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021¹⁵. Acrescente-se que deve ser utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal nos termos do Decreto 68.304/2024 (artigo 1º, § 1º). A utilização desse sistema possibilitará a divulgação da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que é condição para a eficácia do contrato nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (...) (sem ênfase no original).”

24.2. A divulgação no PNCP não desobriga o ente de publicar o edital em Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação, sendo facultativa a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial (art. 54, parágrafos 1º e 2º).

24.3. Além disso, nos termos do Decreto Estadual 68.304/2024, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento” (artigo 6º, §3º).

24.4. Ainda de acordo com o artigo 7º do Decreto Estadual 68.304/2024:

“**Artigo 7º** - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

¹⁵ O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.
[...].”

24.5. Destaca-se, ainda, o disposto no artigo 23 do Decreto n.º 68.304/2024:

“**Artigo 23** - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o "caput" do artigo 6º e o "caput" do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.”

24.6. Observo, ademais, que haverá a necessidade de observância do disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

25. Do contrato

25.1. O Termo de Referência no item 6.2 menciona a emissão de Ordem de Execução, trazendo em seu anexo um modelo da mesma. Nesse sentido, vale relembrar que, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a formalização da contratação por meio do instrumento de contrato é obrigatória. Entretanto, a necessidade de instrumento contratual é dispensada pelo inciso II do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

[...]

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei”.

25.2. Assim, vê-se que a Administração poderá substituir o contrato por outro documento hábil, sendo esse o caso dos autos.

25.3. Na eventualidade de a Administração optar pela formalização do ajuste utilizando-se um contrato, os autos com a minuta do termo de contrato deverão ser reencaminhados à esta Consultoria Jurídica para análise.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

25.4. Por se tratar de peça opinativa com caráter referencial, convém registrar a recomendação no sentido de que, ainda que neste caso concreto a Administração não formalize o ajuste utilizando-se de um contrato e, como consequência, mantenha a opção pela emissão de Ordem de Execução, **em eventual outro processo em que for utilizada esta peça e se opte pela formalização através de contrato, deverá a Administração enviar o primeiro processo em que tal hipótese ocorrer para o exame da minuta específica por este órgão consultivo.**

26. Observações Finais

26.1. Será necessário verificar se a Pasta está na situação da disposição transitória do Decreto nº 67.689 de 03 de maio de 2023 (se não elaborou plano de contratações anual em 2023 referente a 2024), ou já elaborou o plano de contratações anual em 2023 referente a 2024. Caso não esteja na hipótese da disposição transitória, a contratação examinada já deve constar do plano de contratações anual de 2024 (elaborado em 2023). Caso contrário, será preciso a sua revisão, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 67.689/2023.

26.2. Conforme disposto no “caput” do artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, “caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução” da nova lei de licitações, observados os seguintes requisitos:

- “I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.”

26.3. Com estas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência acerca do ajuste,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

concluo pela viabilidade jurídica da contratação proposta, desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo.

DO PARECER REFERENCIAL

26.4. Considerando a possibilidade de haver uma elevada remessa de feitos de idêntica natureza a este órgão de consulta e a necessidade de racionalidade e eficiência, entende-se pertinente a emissão de Parecer Referencial para contratação de serviços, com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, quais sejam: *contratação de serviços, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, observando que no paradigma a contratação foi formalizada com Ordem de Execução, motivo pelo qual, em eventual outro processo em que for utilizada esta peça e se opte pela formalização através de contrato, deverá a Administração enviar o primeiro processo em que tal hipótese ocorrer para o exame da minuta específica por este órgão consultivo.*

26.5. . A edição de orientação referencial se faz com fundamento na Resolução PGE-29 de 23/12/2015, tomando-se por base a situação concreta posta no presente expediente, cujas orientações servirão para guiar a Administração em processos e expedientes idênticos ao do caso em análise.

26.6. Também observo, nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, que para a utilização do Parecer Referencial em outros processos a Administração deverá instruir os respectivos processos com:

- a) cópia integral do presente Parecer Referencial como despacho de aprovação da Chefia;
- b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas;

26.7. Aponto, ainda, que as dúvidas em relação ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração perante



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

a CJ/SEDUC (artigo 5º, Resolução PGE nº 29/15), e casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

26.8. Neste panorama e com base no art. 2º da aludida Resolução, proponho que o presente Parecer Referencial tenha validade de 1 (um) ano e advirto, *ad cautelam*, que durante esse interregno, em caso de alteração da legislação que fundamentou a presente peça, o órgão competente deverá solicitar análise pela Consultoria Jurídica.

26.9. Este o parecer Referencial que submeto à apreciação da Chefia, observando que, nos termos do artigo 7º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, as Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da Chefia.

26.10. Diante de todo exposto, opino pelo prosseguimento do feito, com as recomendações aqui constantes, devolvendo-se o expediente à origem, sugerindo a utilização desta peça como **PARECER REFERENCIAL**, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015.

É o parecer que submeto à consideração superior.

São Paulo, 1 de março de 2024.

Mirna Natalia Amaral da Guia Martins
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

Documentos que instruem o processo consoante
Despacho CENOT n.º 25/2024 (doc. 0020932195)

3. CONSTAM NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO OS SEGUINTE
DOCUMENTOS:

- 3.1. Ficha de Integração SIAFEM (doc. 0020700517);
- 3.2. Documento de Formalização de Demanda (doc. 0020859923);
- 3.3. Despacho de justificativa para a não elaboração dos documentos: ETP e Mapa de Riscos (doc. 0020864597);
- 3.4. Termo de Referência (doc. 0020893768);
- 3.5. Pesquisa de Preços (doc. 0020899675, 0020900132, 0020900699);
- 3.6. Quadro Comparativo de Preços (doc. 0020901130);
- 3.7. Justificativa da escolha da empresa (doc. 0020902355);
- 3.8. Nota de Reserva (doc. 0020902911);
- 3.9. Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0020903172);
- 3.10. Documentos de habilitação (doc. 0020907942, 0020908231, 0020908880, 0020909571, 0020910573, 0020913122, 0020916330, 0020916746, 0020916957, 0020917849);
- 3.11. Publicação da Convocação no Diário Oficial (doc. 0020920514);
- 3.12. Despacho que informa o objeto da contratação, o valor estimado, a modalidade da contratação e encaminha o processo ao Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino para autorizar a despesa e declarar a dispensa do procedimento licitatório (doc. 0020921070);
- 3.13. Despacho no qual o Sr.(a) Dirigente Regional autoriza a dispensa (doc. 0020922121);
- 3.14. Nota de Empenho (doc. 0020924837);
- 3.15. Despacho de Encaminhamento (doc. 0020925216);

3.16. DOCUMENTOS	APRESENTADOS	PELA
EMPRESA LOCAFENIX	TRANSPORTES LTDA	– CNPJ
11.274.001/0001-40;		

- a.) Sicaf (doc. 0020907942, 0020908231, 0020908880);
- b.) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (doc. 0020909571);
- c.) Ficha Cadastral Simplificada – JUCESP (doc. 0020910573);
- d.) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual (doc. 0020913122);
- e.) CADESP, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, CNIA, E-Sanções, CEIS/CNEP, CADIN Estadual, Certidão Negativa de Débitos - Município de José Bonifácio (doc. 0020916330);

f.) Declarações da Empresa (doc. 0020916746, 0020916957);

g.) Documentos do veículo, seguro e habilitação (doc. 0020917849).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

PROCESSO: 015.00130915/2024-56

INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO

ASSUNTO: TRANSPORTE EVENTUAL DE SERVIDORES.

PARECER REFERENCIAL:

Por seus próprios e jurídicos fundamentos, aprovo o Parecer Referencial CJ/SEDUC n. 8/2024, cuja **orientação firmada deve ser aplicada única e exclusivamente aos processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, qual seja, contratação de serviços não contínuos, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, observando que no paradigma a contratação foi formalizada com Ordem de Execução, motivo pelo qual, em eventual outro processo em que for utilizada esta peça e se opte pela formalização através de contrato, deverá a Administração enviar o primeiro processo em que tal hipótese ocorrer para o exame da minuta específica por este órgão consultivo.**

Merece destaque mais esta atuação célere e zelosa da procuradora do Estado opinante, Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, que se desdobrou para atender pedido de urgência da Pasta, providenciando a análise e emissão do parecer em tempo inferior a 24 horas, em meio a outros processos urgentes (emergenciais para contratação de serviços de transporte), que chegaram neste órgão consultivo nos últimos dias e vencendo o desafio de emitir o parecer com o prévio estudo da Lei federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Nos termos do artigo 4.º da Resolução PGE n.º 29/2015, cada expediente deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

a) cópia integral do presente Parecer Referencial; (artigo 4º, inciso I, da Resolução PGE nº 29/2015) e

b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto analisado se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (artigo 4º, inciso II, da Resolução PGE nº 29/2015).

Se houver alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, inclusive se for constatada a alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, caberá à Consultoria Jurídica dirimi-la.

A presente orientação tem **validade por 1 (um) ano**, a partir desta data, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE nº 29/2015.

Encaminhe-se o expediente eletrônico respectivo, instruído com este opinativo, para ciência da presente orientação à D. Chefia de Gabinete, bem como ao D. Secretário Executivo, com proposta de divulgação do Parecer Referencial no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Em seguida, retorne à origem, para as devidas providências quanto ao caso concreto e adoção das orientações traçadas aos casos idênticos.

São Paulo, 1 de março de 2024.

Cláudia Mara Arantes da Silva

Procuradora do Estado Chefe

Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação

OAB-SP 108.904



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Pirassununga**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00082067/2025-42

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Serviço de troca de filtros da Central de água gelada e dos purificadores de água.

Despacho de atendimento ao Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 08/2024

Trata o presente processo de contratação de empresa para a prestação de serviços de troca de filtros da central de água gelada, purificadores de água, mangueiras e higienização das cubas, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARO que foram atendidas as orientações jurídicas emanadas pela Consultoria Jurídica da Pasta, consubstanciadas no Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 08/2024 (doc. 0057734133), voltadas à correta instrução do expediente e formalização adequada da contratação pretendida por esta Unidade, em especial os itens abaixo:

Item 01 – Trata-se de proposta de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC), visando à prestação de serviços de troca de filtros da central de água gelada, purificadores de água, mangueiras e higienização das cubas.

Item 02 – Constam no processo, em especial, os seguintes documentos:

- a.) Documento de Formalização de Demanda (doc. 0054950921);
- b.) Despacho que informa que não serão elaborados o Estudo Técnico Preliminar e a Matriz de Risco (doc. 0054952935);
- c.) Termo de Referência (doc. 0054954862);
- d.) Despacho no qual o Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino aprova o Termo de Referência (doc. 0054956502);
- e.) Pesquisa de Preços (doc. 0054960025);
- f.) Quadro Comparativo de Preços – Decreto nº 67.888/2023 (doc. 0054960616);

g.) Justificativa do Fornecedor e do Preço (doc. 0057726598);

h.) Nota de Reserva (doc. 0057723616);

i.) Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0057724358);

j.) Documentos de Habilitação da Empresa (doc. 00057725730);

k.) Despacho que informa o objeto da contratação, o valor estimado, a modalidade de contratação e encaminha o processo ao Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino para autorizar a despesa e declarar a dispensa do procedimento licitatório (doc. 0057726300);

l.) Despacho no qual o Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino autoriza a despesa, justifica a não apresentação de Parecer Técnico e declara a dispensa de licitação (doc. 0057727723);

m.) **Minuta de Contrato** (doc. 0057733460).

Item 03 – Autorização para a dispensa de licitação (doc. 0057727723), com fulcro no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de R\$ 1.180,00 (um **mil, cento e oitenta reais**), em benefício da empresa: J. R. Pinto & Valim Ltda - EPP, CNPJ: 71.921.944/0001-40.

Itens 04/05 – Informativos.

Item 06 – Diz que a análise do caso vertente se circunscreveu aos documentos e manifestações contidos na instrução do expediente administrativo.

Item 07 – Trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à prestação de serviços de troca de filtros da central de água gelada, purificadores de água, mangueiras e higienização das cubas, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item 08 – Esse item informa que não é atribuição do órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. Diz que o parecer se limita ao exame de aspectos jurídicos, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade da proposta de contratação.

Item 09 – Informa que a Constituição Federal determina no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei. A Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 75, faculta a contratação direta pela Administração, mediante dispensa do certame, no seu inciso II, quando a contratação envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023).

Item 10 - Informa que o limite de valor da contratação deve observar as regras do § 1º do artigo 75, ou seja, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Essa Diretoria de Ensino declara que o valor total do serviço a ser contratado é inferior aos limites legais disciplinados no inciso I ou II do caput do artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Item 11 – Informativo.

Item 12 – Informa que a dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

Item 13 - No caso, considerando que objeto contratual se insere na definição de serviço, contida no artigo 6º, inciso XI, da Lei federal nº 14.133/20214, o valor da almejada contratação, R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais) é inferior ao limite legal e que se pretende contratar a empresa que ofertou o menor preço obtido na pesquisa realizada pela Administração, conforme orçamento juntado aos autos (0054960025), o ajuste poderá ser formalizado com dispensa de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Item 14 – Essa Diretoria de Ensino declara estar ciente dos documentos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item 15 – Certificamos que todos os documentos que devem instruir o procedimento por imposição do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontram-se juntados no processo.

Item 16 – Douta Consultoria Jurídica informa, nesse item, que passará a analisar os requisitos exigidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Item 17 - Do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Item 17.1 – Informa que o documento de formalização de demanda (DFD) é definido pelo inciso IV do artigo 2º do Decreto n.º 67.689 de 03 de maio de 2023, como “documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação”.

Item 17.2 – Informa que, de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023, o Documento de Formalização da Demanda deverá conter as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação:

II – descrição sucinta do objeto:

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado:

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade:

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante:

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal."

Item 17.2.1 – Informamos que o Documento de Formalização da Demanda foi juntado no doc. 0054950921.

Item 17.2.2 – DFD indica como **alto** o grau de prioridade da contratação, pois Tendo em vista que a contratação do serviço para troca de filtros da central de água gelada, purificadores de água, mangueiras e higienização das cubas, trocas estas com prazos periódicos, para manter a qualidade da água a ser consumida na Diretoria de Ensino de Pirassununga..

Item 17.3 – Certificamos o atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023.

Item 17.4 – Despacho juntado no doc. 0054952935, justifica a não elaboração do ETP e da Matriz de Riscos.

Item 17.5 – Informa que o Termo de Referência (TR), que corresponde ao documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, consoante o artigo 6º, inciso XXIII e §1º do artigo 40, ambos da Lei 14.133/2021:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do ajuste e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;
- k) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- l) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- m) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Item 17.5.1 – Informa que o Termo de Referência, de elaboração obrigatória, nos termos do § 1º artigo do 3º, do Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023, também deverá observar:

“Artigo 5º - O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Artigo 7º - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

Item 17.5.2 – Cientes que o Decreto nº 68.185/2023 dispõe que cabe à Administração, efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto.

Item 17.5.3 – Informa que o Termo de Referência tem por escopo o detalhamento do objeto, de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão contratante e das circunstâncias e da maneira de realização do objeto, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pela empresa contratada para que se garanta o controle da eficiência.

Item 17.5.4 – Informa que cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar que a contratação almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

Item 17.5.5 – Termo de Referência foi juntado no documento 0054954862 e foi assinado por Fernando J. B de Andrade. Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino aprovou esse documento no doc. 0054956502.

Item 17.5.6 – Informativo.

Item 18 - Do art. 72, inciso II da Lei 14.133/21: estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da mesma lei.

Do art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21: justificativa de preço.

Item 18.1 – Informa que a estimativa dos valores deve ser objeto de análise criteriosa pela área técnica e manifestação da autoridade competente quanto à razoabilidade dos preços.

Item 18.2 – Cientes quanto ao constante no Decreto nº 67.888/2023.

Item 18.2.1 – Essa Diretoria de Ensino, para estimar o valor da contratação, utilizou o parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, ou seja, realizou pesquisa direta com fornecedores. Justificativa do Fornecedor e do Preço consta no doc. 0057726598.

Item 18.3 – Esse item diz ser aplicável o disposto no § 4º do artigo 10 do Decreto nº 67.888/2023:

“Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores”.

Item 18.4 – Esse item alerta a Administração que, para cumprimento do quanto exigido pela legislação, a definição dos parâmetros para aferição dos valores estimados que serão adotados deve considerar a necessidade de que a pesquisa se refira a objetos contratuais com as mesmas especificações que se pretende contratar.

Item 18.5 – Certificamos que a Pesquisa de Preços do presente processo atende a todos os parâmetros legais. Informamos que o Quadro Comparativo de Preços consta no doc. 0054960616.

Item 18.6 – Quadro Comparativo de Preços está no doc. 0054960616 e o documento com os parâmetros exigido pelo artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023 foi juntado no doc. 0054961531.

Item 18.7 – Informamos que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e será contratada a empresa que ofertou o menor preço para a contratação. Ressaltamos que os valores estão de acordo com os praticados no mercado.

Item 18.8 – Esse item observa ser o caso de incidência do Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre o emprego da disputa eletrônica no caso de contratação de serviços com dispensa de licitação.

Item 18.8.1 – Essa Diretoria de Ensino informa que a vantajosidade do presente processo uma vez que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e o valor obtido (menor preço) está de acordo com os praticados no mercado.

Item 19 - Do art. 72, inciso III da Lei 14.133/21: parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Item 19.1 – Informamos a não juntada aos autos do Parecer Técnico tendo em vista que não existe complexidade técnica para a prestação dos serviços.

Item 20 - Do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Informamos que a Nota de Reserva foi juntada no doc. 0057723616. E a Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal no doc. 0057724358.

Item 21 - Do art. 72, inciso V da Lei 14.133/21: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Informamos que todos os documentos de habilitação necessários para a contratação foram apresentados pela empresa e juntados no doc. 0057725730. Certificamos que previamente à assinatura do contrato essa Diretoria de Ensino irá reanalisar todos os documentos de habilitação da empresa, atualizando-os, se necessário.

Item 22 - Do art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21: razão da escolha do contratado. Informamos que a razão da escolha do contratado consta na “JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO” (doc. 0057726598). Mais uma vez, informamos que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e o valor obtido (menor preço) está de acordo com os praticados no mercado.

Item 23 - Do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21: autorização da autoridade competente. Autorização da Autoridade Competente, que no caso é o Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino, consta no doc. 0057727723.

Item 24 – Cientes quanto ao exposto no artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Item 24.1 – Cientes que deve ser utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal nos termos do Decreto 68.304/2024 (artigo 1º, § 1º). A utilização desse sistema possibilitará a divulgação da contratação no

Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que é condição para a eficácia do contrato nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

Item 24.2 – Diz que a divulgação no PNCP não desobriga o ente de publicar o edital em Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação, sendo facultativa a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial (art. 54, parágrafos 1º e 2º).

Item 24.3 – Informa que nos termos do Decreto Estadual 68.304/2024, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento” (artigo 6º, §3º).

Item 24.4 – Considerações quanto ao artigo 7º do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

Item 24.5 – Cientes do disposto no artigo 23 do Decreto nº 68.304/2024.

Item 24.6 – Cientes que haverá a necessidade de observância do disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

Item 25 – Do Contrato. Informamos que a Minuta de Contrato foi juntada no doc. 0057733460.

Item 26 – Observações Finais.

Assim, atendidas as recomendações propostas, informamos que os autos se enquadram nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que foram seguidas as orientações nele contidas.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2025.

Profª Drª Denise Camargo Gomide
Dirigente Regional de Ensino